



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3450 de 09 de Janeiro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29.11.2011.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2011, às 09 horas, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei e do seu Regimento Interno, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: **1) APRECIÇÃO** do pedido de **promoção**, pelo critério de **merecimento**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, de Entrância Final, objeto do Edital nº 17/2011, firmado pelos Promotores de Justiça: **Anderson Viana Souza, José Lucas da Silva Gois, Cecília Nogueira Guimarães, Adriana Ribeiro Oliveira, Ana Leila Costa Garcez, Talita Cunegundes Fernandes da Silva, Alexandre Albagli de Oliveira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa, Ana Paula Souza Viana, Alexandre Sampaio Santana e Maria Rita Machado Figueirêdo**. Iniciada a apreciação do pedido de promoção, a Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**, que promoveu a **leitura do Relatório Conclusivo de Regularidade Procedimental, Habilitação e Inabilitação de Candidatos à Promoção por Merecimento**. Trata-se de processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, de entrância final, regido pelo **Edital nº 017/2001**, publicado no Diário de Justiça do Estado de Sergipe, edição de 03 de novembro de 2011 (fl. 02 - vol I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça, adiante enumerados, conforme lista publicada no Diário de Justiça, edição de 10 de novembro de 2011 (fl. 2469 - vol. XIII): **1. Anderson Viana Souza; 2. José Lucas das Silva Gois; 3. Cecília Nogueira Guimarães; 4. Adriana Ribeiro Oliveira; 5. Ana Leila Costa Garcez; 6. Talita Cunegundes Fernandes da Silva; 7. Alexandre Albagli Oliveira; 8. Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; 9. Ana Paula Souza Viana; 10. Alexandre Sampaio Santana; e 11. Maria Rita Machado Figueiredo**. Os requerimentos dos candidatos, com exceção daqueles subscritos pelos Promotores de Justiça **Anderson Viana Souza, Talita Cunegundes Fernandes da Silva, Alexandre Albagli Oliveira e Alexandre Sampaio Santana**, foram instruídos com cópias de peças processuais (em meio impresso ou em mídia - CD) e demais documentos relativos às atividades desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, judicial e extrajudicialmente, atendendo às disposições constantes do art. 3º da Resolução nº 05/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, os candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antes do pedido. Devidamente publicada a relação dos candidatos inscritos no Diário de Justiça nº 3425, de 10 de outubro de 2011, não foram apresentadas impugnações (Certidão de fl. 2.482 - vol. XIII), nem reclamação acerca da posição na Lista de Antiguidade (fl. 2.483 - vol. XIII). A Corregedoria-Geral do Ministério Público juntou, no Volume XIII, informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos. Em síntese, o relatório. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL**. Analisando o rito procedimental adotado e os atos administrativos praticados, desde a abertura do processo de promoção até a presente fase, e ainda, a vista de tudo o que contém nos autos, verifica-se que o devido processo foi rigorosamente observado, nos termos das leis de regência e, em particular, o iter e as exigências



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

contidas na Resolução CSMP nº 04, de 18 de outubro de 2011. **DA LISTA DE REMANESCENTES.** Consoante informação que se extrai do documento de fl. 2.485 - vol. XIII, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido (FLAVIANO ALMEIDA SANTOS), pelos Promotores de Justiça NILZIR SOARES VIEIRA JÚNIOR e ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS (1ª Reunião Extraordinária realizada em 25 de janeiro de 2011). Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes figuraram em lista pretérita e, por conseguinte, seus nomes não poderão ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 05/2011. **DA HABILITAÇÃO.** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI da Lei Complementar nº 02/90, in verbis: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: 1. estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; 2. não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento de inscrição; 3. não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior a elaboração da lista; 4. não tenha sido removido por permuta, no período de 6 (seis) meses, anterior à elaboração da lista; 5. estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; 6. tenham completado 2 (dois) anos de exercício no cargo anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. **O § 1º do art. 5º, da Resolução CSMP nº 05/2011,** preceitua que na hipótese de **insuficiência** do número de candidatos do mesmo quinto para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos.** No procedimento regido pelo Edital nº 17/2011, entre os candidatos à promoção por merecimento somente poderão ser indicados, em tese, os requerentes **Anderson Viana Souza; José Lucas das Silva Gois; Cecília Nogueira Guimarães; Adriana Ribeiro Oliveira e Ana Leila Costa Garcez,** por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI da Lei Complementar nº 02/90 e figurarem na **primeira quinta parte da lista de antigüidade.** Logo, somente os candidatos requerentes integrantes do primeiro quinto, em número de cinco - e no parágrafo anterior individualmente nominados - estarão **habilitados** a concorrer à **PROMOÇÃO,** pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, nos termos do Edital nº 17/2011. **DA INABILITAÇÃO.** Determina o artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que 'não se conhecerá da inscrição do candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo'. Assim, considerando a existência de 05 (cinco) candidatos no **PRIMEIRO QUINTO,** todos com observância dos requisitos formais, **não deverão ser conhecidas** as inscrições dos 06 (seis) candidatos ocupantes do **segundo, terceiro e quarto quintos** da lista de antigüidade, do qual constam os nomes de **Talita Cunegundes Fernandes da Silva; Alexandre Albagli Oliveira; Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Alexandre Sampaio Santana e Maria Rita Machado Figueiredo,** **INABILITADOS** que estão a concorrer à promoção. **CONCLUSÃO.** Diante do exposto, com supedâneo no art. 68, I a VI, da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em estrito cumprimento ao comando inserto no caput do art. 15 da Resolução CSMP nº 04/2011, manifesto-me pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos **Anderson Viana Souza, José Lucas das Silva Gois, Cecília Nogueira Guimarães, Adriana Ribeiro Oliveira e Ana Leila Costa Garcez.** Pelas razões já aduzidas, posiciono-me pela **INABILITAÇÃO** dos candidatos **Talita Cunegundes Fernandes da Silva, Alexandre Albagli Oliveira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa, Ana Paula Souza Viana, Alexandre Sampaio Santana e Maria Rita Machado Figueiredo.** Concluída a leitura do relatório, foi



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade. Após, a Presidente da Reunião, fazendo uso da palavra, na qualidade de Corregedora-Geral, inicialmente louvou o relatório do Conselheiro, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, ressaltando que a Corregedoria Geral somente emitiu relatórios em relação aos Postulantes integrantes do Primeiro Quinto da Lista de Antiguidade, haja vista que somente estes foram habilitados a concorrer à multicidadada vaga, destacando a inexistência de obstáculos para a elegibilidade desses candidatos. Após, inicia-se a votação para **composição da lista tríplex**, haja vista a inexistência de candidatos habilitados na lista de remanescentes, conforme previsão do §2º, do artigo 5º da Resolução nº 04/2011 - CSMP. Justificativas de votos: Conselheiro "**Rodomarques Nascimento**" - **1ª Candidata**: A candidata **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no **art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93** - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no **art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011** - CSMP, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para promoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto: A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciada em 21.03.2006. Ocupa a 6ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto. Foi titularizada na Promotoria de Justiça Criminal de Estância em 04.06.2007, tendo sido designada, desde janeiro de 2011, para atuar, ininterruptamente, junto à 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, juntamente com os Promotores de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro e Gilton Feitosa Conceição. No tocante a sua atuação junto à Curadoria do Meio Ambiente de se destacar o empenho da Candidata na busca pela regularização do panorama apresentado pela citada Curadoria, em razão do elevado número de procedimentos administrativos em atraso no sistema PROEJ, que, ao longo do ano em curso, já evidenciou uma sensível redução do quantitativo encontrado, em patamar próximo de 40%. À vista disso, embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, ante a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ, conforme dados agregados às fls. 2566/2569 do Volume XIII dos autos, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça onde atua. A Promotora de Justiça Requerente demonstra notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. **Sobreleva-se a produtividade da Candidata**, nos moldes do **artigo 6º, inciso I** da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, realizando, no período compreendido entre 18.11.2010 a 18.11.2011, **2.951 (dois mil novecentos e cinquenta e um)** movimentos junto ao sistema PROEJ. Revela, ainda, inconteste sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance nas Promotorias de Justiça para onde foi designada, notadamente à frente da Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, onde ajuizou, conjuntamente, 34 (trinta e quatro) Ações Cíveis Públicas, destacando-se, **nos termos do art. 7º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o alcance social** das ACP's ajuizadas visando à **regularização ambiental e urbanística dos Loteamentos** Santa Madalena, Residencial Jardim Bahia e Senhor do Bonfim, acostadas, respectivamente, às fls. 871/911, 926/962 e 963/994, do Volume V (2), bem como da ACP cujo objeto reporta-se à **adequação higiênico-sanitária dos estabelecimentos que realizam abate de aves** na capital, apensada às fls. 1003/1030 do sobredito Volume. Merece, ainda, relevo a significativa e valorosa Ação Civil Pública recentemente ajuizada (09.09.2011) em conjunto com as Promotorias de Justiça Especializadas de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda, objetivando à adequação na prestação do serviço de esgotamento sanitário nas citadas Municipalidades. Ademais, em atenção ao critério objetivo positivado no **artigo 1º, inciso IV**, da Resolução n.º 005/2011, concernente ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de interesse institucional, observa-se, dos documentos acostados pela Candidata ao presente pleito de promoção, sua participação no XI Congresso



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, realizado em São Paulo. De mais a mais, na aferição dos critérios objetivos de desempenho, produtividade e presteza, positivados no **inciso III, do art. 6º**, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, há de se mencionar a **designação da Candidata para o acompanhamento, discussão e adoção de providências necessárias à implementação do Plano Diretor de Aracaju**, consoante informação contida em sua planilha de ocorrências funcionais à fl. 546, do Volume V (1). Por todo o exposto, não restam dúvidas de que a Candidata preenche os critérios de desempenho, produtividade e presteza antevistos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, merecendo integrar a lista tríplice para os fins de promoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. É como voto. **2ª) Candidata:** A candidata **CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no **art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93** - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no **art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011** - CSMP, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para promoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto: A Candidata ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciada em 21.03.2006. Ocupa a 5ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto. Atualmente, titulariza a Promotoria de Justiça de Maruim. Apresenta excelente desempenho nas diversas Promotorias de Justiça onde atuou, demonstrando notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. **Sobreleva-se a produtividade da Candidata**, nos moldes do **artigo 6º, inciso I** da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, realizando, no período compreendido entre 18.11.2010 a 18.11.2011, 1.332 (**mil trezentos e trinta e dois**) movimentos junto ao sistema PROEJ, além de sua completa regularidade quanto aos prazos dos procedimentos administrativos em tramitação no sistema PROEJ. Revela, ainda, incontestemente sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance nas Promotorias de Justiça para onde foi designada, notadamente à frente da Promotoria de Justiça de Maruim, destacando-se, **nos termos do art. 7º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o alcance social** da ACP ajuizada em defesa do meio ambiente e da saúde pública, objetivando a finalização das atividades de queima da palha da cana de açúcar em Maruim (fls. 14/72). A Candidata destaca-se, também, por sua exitosa atuação no Tribunal do Júri em Maruim, onde tem alcançado significativo sucesso da tese esposada pelo Ministério Público. Ademais, em atenção ao critério objetivo positivado no **artigo 1º, inciso IV**, da Resolução n.º 005/2011, concernente ao **aprimoramento da cultura jurídica** pela frequência e aproveitamento em cursos de interesse institucional, observa-se que a candidata **possui especialização em Ciências Criminais**, pelo Centro Universitário do Maranhão, além de ter participado do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público, em Florianópolis, e do II Congresso Nacional de Estudos Jurídicos - Direito Civil e Processo Civil, nesta Capital. A Promotora de Justiça Requerente satisfaz, também, ao critério objetivo positivado no **artigo 1º, inciso V, da Resolução n.º 005/2011, concernente à publicação de teses e artigos relacionados à atividade funcional, com a publicação de 02 (dois) artigos científicos** de sua autoria, intitulados: "Arquivamento de Inquérito Policial e Imputação Objetiva" e "O Direito Penal e a Missão do Estado de Ordenar a Sociedade", pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe e Escola Superior da Magistratura de Sergipe, respectivamente (fls. 286/296). De mais a mais, na aferição dos critérios objetivos de desempenho, produtividade e presteza, positivados no **inciso III, do art. 6º**, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, há de se mencionar os esforços envidados pela Candidata, contribuindo significativamente para o inegável sucesso do Censo Social realizado em Maruim, primeira cidade do Interior do Estado a receber o Projeto, em 04.11.2011. Por todo o exposto, não restam dúvidas de que a Candidata preenche os critérios de desempenho, produtividade e presteza antevistos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, merecendo integrar a lista tríplice para os fins de promoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Socorro. É como voto. **3º) Candidato:** O candidato **JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no **art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93** - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no **art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011** - CSMP, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto: O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 11.04.2003, tendo sido vitaliciado em 11.05.2005. Foi titularizado na Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana em 27.02.2008. Ocupa a 3ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto. Apresenta excelente desempenho nas diversas Promotorias de Justiça onde atuou, demonstrando notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. **Sobreleva-se a produtividade do Candidato**, nos moldes do **artigo 6º, inciso I** da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, realizando, no período compreendido entre 18.11.2010 a 18.11.2011, **239 (duzentos e trinta e nove)** movimentos junto ao sistema PROEJ. Revela incontestemente sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance nas Promotorias de Justiça para onde foi designado, destacando-se, em sua atuação como Titular da Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros, o **ajuizamento de ações civis públicas com significativo alcance social**, a exemplo das ACP's concernentes à implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e à qualidade da água abastecida à população local. Merece destaque, ainda, sua **postura firme no combate à criminalidade** no município de Itabaiana, conforme ratifica a denúncia criminal concernente à prática de crimes de quadrilha, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e da contravenção penal do jogo do bicho, encartada, a título instrutório, **às fls. 44/51 do Volume III** dos autos. O Candidato destaca-se, também, por sua exitosa atuação no Tribunal do Júri, frente à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, onde tem alcançado significativo sucesso da tese esposada pelo Ministério Público. O Promotor de Justiça Requerente satisfaz, também, os critérios objetivos elencados no **artigo 2º, inciso I** da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, **contribuindo**, inegavelmente, para o **aperfeiçoamento dos serviços dos Órgãos Ministeriais** (inciso I), através de sua participação na Comissão instituída para elaboração de estudos sobre a criação de Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, conforme descrito no item 148 de sua planilha de ocorrências funcionais, anexada à fl. 219, do Volume III. **Atende, ainda, ao critério positivado no art. 2º, inciso II da Resolução n.º 005/2011 - CSMP**, concernente ao **aprimoramento da legislação institucional**, participando da Comissão para elaboração de estudos, objetivando criar regramento de premiação para os servidores que se destacarem no exercício de suas atribuições no âmbito deste Parquet (item 163, fl. 220). De mais a mais, na aferição dos critérios objetivos de desempenho, produtividade e presteza, positivados no **inciso III, do art. 6º**, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, há de se mencionar a notória celeridade demonstrada nas manifestações processuais do Requerente, conforme certidões acostadas às fls. 206, 208 e 209 do Volume III, revelando tempo médio de permanência de processos em Gabinete inferior a 03 (três) dias. De se ressaltar, por fim, que o Promotor de Justiça Pleiteante atende ao critério objetivo positivado no **artigo 1º, inciso IV**, da Resolução n.º 005/2011, concernente ao **aprimoramento da cultura jurídica** pela frequência e aproveitamento em cursos de interesse institucional, possuindo título de especialização em Direito Processual Civil pela FANESE, **além de sua participação** no VII Congresso Nacional de Alternativas Penais, realizado em Campo Grande. Por todo o exposto, não restam dúvidas de que o Candidato preenche os critérios de desempenho, produtividade e presteza antevistos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, merecendo integrar a lista tríplice para os fins de promoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. É como voto. **Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado" - 1º) Candidato:** Em apreciação procedimento administrativo de **PROMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Nossa Senhora do Socorro, pelo critério de **MERECIMENTO - Edital nº 17/2011**, expedido em 03 de novembro de 2011 e publicado no Diário da Justiça de mesma data (fl. 02 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça **Anderson Viana Souza; José Lucas das Silva Gois; Cecília Nogueira Guimarães; Adriana Ribeiro Oliveira; Ana Leila Costa Garcez; Talita Cunegundes Fernandes da Silva; Alexandre Albagli Oliveira; Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Alexandre Sampaio Santana; e Maria Rita Machado Figueiredo**. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de **CONSELHEIRO-RELATOR** emiti Relatório sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à **PROMOÇÃO**, bem como aqueles inabilitados, por se encontrarem em quintos mais remotos, isto é, no **SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO QUINTOS** da lista de antiguidade. Inabilitados, portanto, os candidatos **Talita Cunegundes Fernandes da Silva; Alexandre Albagli Oliveira; Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Alexandre Sampaio Santana; e Maria Rita Machado Figueiredo**. Consoante informação que se extrai do documento de fl. 2.485 - vol. XIII, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido (**FLAVIANO ALMEIDA SANTOS**), pelos Promotores de Justiça **NILZIR SOARES VIEIRA JÚNIOR** e **ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS** (1ª Reunião Ordinária realizada em 25 de janeiro de 2011). Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes figuraram em lista pretérita e, por conseguinte, seus nomes não poderão ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 05/2011. No procedimento regido pelo Edital nº 17/2011, entre os candidatos à **promoção por merecimento** somente poderão ser indicados, em tese, os requerentes **Anderson Viana Souza; José Lucas das Silva Gois; Cecília Nogueira Guimarães; Adriana Ribeiro Oliveira e Ana Leila Costa Garcez**, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na **primeira quinta parte da lista de antiguidade**. Logo, somente os candidatos requerentes integrantes do primeiro quinto, em número de cinco - e no parágrafo anterior individualmente nominados -, estarão **habilitados** a concorrer à **PROMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, nos termos do Edital n.º 17/2011. **VOTO**. Manifesto-me, neste primeiro momento, pela inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS** na lista de merecimento. E assim o faço, lastreado nos critérios objetivos que devem ser observados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP. O candidato **PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS** preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; apresenta destacado desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. Averte-se que requerimento do candidato indicado foi rigorosamente instruído nos termos das disposições normativas internas que regem o procedimento (Resolução CSMP nº 004/2011), consoante disposto no Anexo III, artigos 7º e 8º. Apresentou declaração de regularidade de serviços; informação que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

ao pedido (fl. 19) e instruiu o requerimento com documentos num total de 192 (cento e noventa e duas) laudas. Anexou documento atestando não ter sofrido pena disciplinar (fl. 22), nem ter sido removido por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da presente lista (fl. 25). O indicado ingressou no Ministério Público de Sergipe em 11 de abril de 2003, encontra-se classificado na PRIMEIRA QUINTA parte da lista de antiguidade (fl. 27) e ocupa a posição de nº 03 (três). Ademais, nos termos de informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando de realização de correição ordinária (Relatório de 01.09.2009), recebeu o conceito ÓTIMO (fl. 31). Noticiado pelo órgão correicional (fls. 2515/2516), ainda, que o indicado não dispõe de atribuições cíveis no PROEJ, já que titulariza a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, desde 27 de fevereiro de 2009. Nos seus registros verificam-se 239 (duzentos e trinta e nove) trâmites. Considerando, a enumeração do ANEXO III da Resolução CSMP nº 004/2011 antes referida, comprovou o preenchimento dos itens I e VII (fls. 033/034); item VIII (listas de merecimento - fl. 183); itens IX e X (participação em comissões - fls. 185/188); item XI (Curso de Pós-graduação lato sensu - Especialização em Direito Processual Civil - fl. 190, além de participação em simpósios, congressos vários - fl. 196/202 e publicações de peças jurídicas - fls. 196/202). A documentação adunada comprova exaustivamente a operosidade, assiduidade e dedicação ao cargo, além de demonstrar destacada produtividade. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, VOTO pela inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS** na lista de merecimento relativa à **PROMOÇÃO** para a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**. 2º) **Candidato:** Em apreciação procedimento administrativo de **PROMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, pelo critério de **MERECIMENTO - Edital nº 17/2011**, expedido em 03 de novembro de 2011 e publicado no Diário da Justiça de mesma data (fl. 02 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça **Anderson Viana Souza; José Lucas das Silva Gois; Cecília Nogueira Guimarães; Adriana Ribeiro Oliveira; Ana Leila Costa Garcez; Talita Cunegundes Fernandes da Silva; Alexandre Albagli Oliveira; Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Alexandre Sampaio Santana; e Maria Rita Machado Figueiredo**. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de **CONSELHEIRO-RELATOR** emiti Relatório sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à **PROMOÇÃO**, bem como aqueles inabilitados por se encontrarem em quintos mais remotos, isto é, no **SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO QUINTOS** da lista de antiguidade. Inabilitados, portanto, os candidatos **Talita Cunegundes Fernandes da Silva; Alexandre Albagli Oliveira; Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Alexandre Sampaio Santana; e Maria Rita Machado Figueiredo**. Consoante informação que se extrai do documento de fl. 2.485 - vol. XIII, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido (**FLAVIANO ALMEIDA SANTOS**), pelos Promotores de Justiça **NILZIR SOARES VIEIRA JÚNIOR** e **ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS** (1ª Reunião Ordinária realizada em 25 de janeiro de 2011). Nenhum dos Promotores de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Justiça requerentes figuraram em lista pretérita e, por conseguinte, seus nomes não poderão ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 05/2011. No procedimento regido pelo Edital nº 17/2011, entre os candidatos à **promoção por merecimento** somente poderão ser indicados, em tese, os requerentes **Anderson Viana Souza; José Lucas das Silva Gois; Cecília Nogueira Guimarães; Adriana Ribeiro Oliveira e Ana Leila Costa Garcez**, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90 e figurarem na **primeira quinta parte da lista de antiguidade**. Logo, somente os candidatos requerentes integrantes do primeiro quinto, em número de cinco - e no parágrafo anterior individualmente nominados -, estarão **habilitados** a concorrer à **PROMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, nos termos do Edital nº 17/2011. **VOTO**. Manifesto-me pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES** na lista de merecimento. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, a candidata **PROMOTORA DE JUSTIÇA CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES** preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; apresenta destacado desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. O seu requerimento foi rigorosamente instruído nos termos das disposições normativas internas que regem o procedimento (Resolução CSMP nº 004/2011), consoante disposto no Anexo III, artigos 7º e 8º. Apresentou declaração de regularidade de serviços; informação que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fl. 222) e instruiu o requerimento com documentos num total de 296 (duzentas e noventa e seis) laudas - fl. 252/391, além de peças jurídicas em meio eletrônico (mídia - fl. 392). Anexou documento atestando não ter sofrido pena disciplinar, nem ter sido removida por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da presente lista. A indicada ingressou no Ministério Público de Sergipe em 15 de setembro de 2003, encontra-se classificada na PRIMEIRA QUINTA parte da lista de antiguidade e ocupa a posição de nº 05 (cinco). Titulariza, desde, 12 de dezembro de 2003, a Promotoria de Justiça de Maruim. Ademais, nos termos de informação prestada pela Corregedoria-Geral, quando de realização de correição ordinária (Relatório de 06.06.2011 - fl. 2558), concluiu o órgão de fiscalização ministerial que a Promotora de Justiça ora indicada dispunha de **conduta zelosa e exemplar** nas atividades desenvolvidas na Promotoria sob a sua responsabilidade, com **manifestações processuais absolutamente atualizadas**. Noticiado pelo órgão correicional (fls. 2533/2534), ainda, a existência de 1332 (mil trezentos e trinta e dois) trâmites na atividade da Promotora de Justiça nos últimos seis meses, com destaque para 156 (cento e cinquenta e seis) denúncias. Acrescente-se que realiza visitas regulares nas Delegacias de Polícia e comunica o início e retorno de férias. Portanto, cumpre, com rigor, os seus deveres. Considerando, a enumeração do ANEXO III da Resolução CSMP nº 004/2011 antes referida, comprovou, ainda o preenchimento dos itens I e VII; item VIII (listas de merecimento - Canindé e Tobias Barreto); itens IX e X (Censo Social) e item XI (Curso de Pós-graduação lato sensu - Especialização em Ciências Criminais - fl. 525, além de participação em simpósios- fl. 526/527 e publicações - fls. 528/538). Na Promotoria de Justiça que ocupa há, em tramitação, 164 (cento e sessenta e quatro) procedimentos administrativos, todos em curso normal, sem registro de atrasos (fls. 2533/2534). A documentação adunada, particularmente, peças processuais - destacando-se petição de Ação Civil Pública ambiental, alegações finais em ação penal; peças recursais - razões de apelação e contrarrazões de recurso criminal comprovam, exaustivamente, a operosidade, assiduidade e dedicação ao cargo, além de demonstrar elevada produtividade. Note-se a sua atuação em sessões do Tribunal do Júri - em número de 12 (doze), denotando experiência na área de atuação. Conforme documentação



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

encaminhada, a Requerente comprovou, mediante certidões emitidas pelas Diretores de Secretaria dos Distritos de Maruim e Santo Amaro das Brotas, a inexistência de processos com vista ou carga para o Ministério Público. Por derradeiro, é de se evidenciar a sua exitosa participação na coordenação e execução do CENSO SOCIAL, de relevante alcance na sociedade maruinense e adjacências, cumprindo, assim, o papel do Parquet como agente de transformação social. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, **VOTO** pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES** na lista de merecimento relativa à **PROMOÇÃO** para a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. 3ª) Candidata:** Em apreciação procedimento administrativo de **PROMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, pelo critério de **MERECIMENTO - Edital nº 17/2011**, expedido em 03 de novembro de 2011 e publicado no Diário da Justiça de mesma data (fl. 02). Inscreveram-se os Promotores de Justiça **Anderson Viana Souza; José Lucas das Silva Gois; Cecília Nogueira Guimarães; Adriana Ribeiro Oliveira; Ana Leila Costa Garcez; Talita Cunegundes Fernandes da Silva; Alexandre Albagli Oliveira; Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Alexandro Sampaio Santana; e Maria Rita Machado Figueiredo.** Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de **CONSELHEIRO-RELATOR** emiti Relatório sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à **PROMOÇÃO**, bem como aqueles inabilitados por se encontrarem em quintos mais remotos, isto é, no **SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO QUINTOS** da lista de antiguidade. Inabilitados, portanto, os candidatos **Talita Cunegundes Fernandes da Silva; Alexandre Albagli Oliveira; Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Alexandro Sampaio Santana; e Maria Rita Machado Figueiredo.** Consoante informação que se extrai do documento de fl. 2.485, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido (**FLAVIANO ALMEIDA SANTOS**), pelos Promotores de Justiça **NILZIR SOARES VIEIRA JÚNIOR** e **ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS** (1ª Reunião Ordinária realizada em 25 de janeiro de 2011). Nenhum dos Promotores de Justiça requerentes figuraram em lista pretérita e, por conseguinte, seus nomes não poderão ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 05/2011. No procedimento regido pelo Edital nº 17/2011, entre os candidatos à **promoção por merecimento** somente poderão ser indicados, em tese, os requerentes **Anderson Viana Souza; José Lucas das Silva Gois; Cecília Nogueira Guimarães; Adriana Ribeiro Oliveira e Ana Leila Costa Garcez**, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na **primeira quinta parte da lista de antiguidade.** Logo, somente os candidatos requerentes integrantes do primeiro quinto, em número de cinco - e no parágrafo anterior individualmente nominados -, estarão **habilitados** a concorrer à **PROMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, nos termos do Edital n.º 17/2011. **VOTO.** Manifesto-me, nesta oportunidade, pela



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** na lista de merecimento. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, a candidata **PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de relativa regularidade; apresenta destacado desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade - como já referido - estejam na mais perfeita regularidade, em face da ocorrência de procedimentos com prazo excedido no Sistema PROEJ, as pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça, como declinou, nesta oportunidade, a Corregedora-Geral do Ministério Público. Logo, pode-se dizer que a Requerente, em cotejo com os demais habilitados sob exame, preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que neste e em outros procedimentos, há registros de diversos Promotores de Justiça- Requerentes e habilitados que apresentam, da mesma forma, alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda que, doravante, exija-se JUSTIFICATIVA. O requerimento foi instruído nos termos das disposições normativas internas que regem o procedimento (Resolução CSMP nº 004/2011), apesar de não ter apresentado a **farta documentação adunada** - apenas dois dos habilitados assim o fizeram - , na ordem consignada e na forma constante do ANEXO III da citada Resolução. Recomenda-se, igualmente, que nos futuros procedimentos de REMOÇÃO e PROMOÇÃO os Requerentes observem a forma já definida em ato normativo próprio. Apresentou declaração de regularidade de serviços; que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido e instruiu o requerimento com documentos que explicitam sua atuação profissional, em dois volumes, com diversas peças processuais e matérias jornalísticas anexadas (declarações de fls. 540/547). Não sofreu pena disciplinar, nem foi removida por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da presente lista. A indicada ingressou no Ministério Público de Sergipe em 15 de setembro de 2003, encontra-se classificada na PRIMEIRA QUINTA parte da lista de antiguidade e ocupa a posição de nº 06 (seis). Titulariza, desde, 04 de junho de 2007, a Promotoria de Justiça Criminal de Estância. A partir de janeiro de 2011 passou a exercer suas atribuições ministeriais, mediante designação, junto à Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, juntamente com os Promotores de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro e Gilton Feitosa Conceição, demonstrando intenso labor. O órgão correicional informou (fls. 2533/2534) a existência de 2.925 (dois mil e novecentos e vinte e cinco) trâmites na atividade ministerial sob a responsabilidade da Requerente, nos últimos seis meses. Sem embargo de diversos procedimentos se encontrarem fora do prazo, dos 353 (trezentos e cinquenta e três) em curso, evidenciou-se franco processo de regularização (fls. 2597/2599), como demonstra relatório de inspeção da Coordenadoria-Geral, datado de 05 de outubro de 2011. É de se destacar que os atrasos na tramitação dos procedimentos não podem ser debitados exclusivamente à conta da Promotora de Justiça indicada, uma vez que, como constatado pelos Procuradores de Justiça titulares da Corregedoria e da Coordenadoria-Geral, a situação atual da Promotoria de Justiça é muito mais positiva do que em momento anterior à sua designação. A sua dedicada atuação representou, para a Promotoria de Justiça que responde, um substancial avanço. A documentação adunada, particularmente, peças processuais - destacando-se diversas petições de Ações Cíveis Públicas (Segurança Pública, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Meio Ambiente) comprovam operosidade, e dedicação ao cargo, além de demonstrar elevada produtividade. As peças processuais anexadas demonstram a qualidade técnica de sua atuação, proatividade e amplo alcance social. Note-se a sua atuação em sessões do Tribunal do Júri - atas das sessões anexadas - denotando experiência na específica área de atuação. Por derradeiro, é de se evidenciar, a participação em evento jurídico, como demonstra o documento de fl. 549. DIANTE DE TUDO



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

QUE FOI EXPOSTO, demonstrado mérito no exercício do seu labor funcional, **VOTO** pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** na lista de merecimento relativa à **PROMOÇÃO** para a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**. **Conselheiro "Josenias França do Nascimento" - 1ª) Candidata:** A análise do requerimento da candidata pleiteante (**PROMOTORA DE JUSTIÇA CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES**) a promoção por mérito para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da cidade de Nossa Senhora do Socorro, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do **Edital nº 17/2011**, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: **a)** está com os serviços em dia; **b)** não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; **c)** não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; **d)** não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; **e)** está classificada na primeira quinta parte da lista de antiguidade; **f)** já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, 05 (cinco) dos candidatos que compõem a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, **salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice**" (**grifo nosso**). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, **salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago**" (**grifo nosso**). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 17/2011-CSMP**, onde apenas 05 (cinco) candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente apresentava pendências no Sistema APEP, referente a Promotoria de Justiça de Maruim, nos meses de Novembro/2010, Fevereiro e Setembro de 2011, submissas a qualquer esclarecimento. Ressalte-se que, muito embora na fase de instrução complementar do processo tenha a Corregedoria-Geral informado que a candidata concorrente apresentava pendências no Sistema APEP dos meses de Novembro/2010, Fevereiro e Setembro de 2011, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, as pendências no Sistema APEP não poderiam ser atribuídas àquela, porque a época estava afastada em gozo de férias regulamentares. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a)** o seu desempenho; **b)** a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; **c)** a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: **a)** dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; **b)** publicação de livros, teses, estudos,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; **c)** obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; **d)** apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; **e)** o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: **a)** a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; **b)** Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; **c)** Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; **d)** Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE : o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais.** No que tange a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos processuais, que utiliza apenas de **três dias em média**, para a devolução dos autos dos processos com o lançamento de seus pareceres ao Cartório do Juízo. A realização no **exercício de 2011**, de 08 (oito) júris na sede da Comarca, e apenas um cancelado; **04 (quatro)** júris na sede do Distrito Judiciário de Santo Amaro das Brotas, com dois já marcados para serem realizados. De igual modo, registre-se, também, a manutenção do PROEJ em dia, conforme testificam os relatórios originários daquele Sistema. De forma idêntica, testemunha a operosidade da candidata, o reconhecimento manifestado em expediente dirigido a Procuradoria Geral de Justiça pela Superintendência Geral da Polícia Civil, onde noticia o inolvidável desempenho e compromisso da candidata como fundamental para a desarticulação de uma das maiores organizações criminosas voltada para o tráfico de entorpecentes em nosso Estado, ocasião em que substituíra por designação o titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Aracaju. **ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.** A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada dos Relatórios de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral e Coordenadoria Geral do Ministério Público, os quais testificam a assiduidade da candidata no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências, realizando júris, instruindo reclamações, procedimentos preparatórios ao inquérito civil e inquéritos civis, tanto na sede da Comarca como na do Distrito Judiciário, fatos que mereceram os parabéns da Coordenadoria Geral do Ministério Público. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO : Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.** A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público nos **autos nº 2011/11** de Correição Ordinária, que se processou em data de **06 de junho de 2011**, onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual a Promotora de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça, com as manifestações absolutamente atualizadas. **PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.** No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **1283** registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Maruim constituída de **01 Distrito**.



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva, a par das 05(cinco) ações civis públicas mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais (**penais e cíveis**) pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de: ação civil pública por ato de improbidade por contratação ilegal de servidor; ação civil pública ambiental para abstenção de utilizar fogo para limpeza de solo nos canaviais, preparo do plantio e corte da cana-de-açúcar e ação civil pública para declaração de situação de risco e aplicação de medida de segurança a infante. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação, **denúncias** para apurar responsabilidade penal por delitos de trânsito; para apurar responsabilidade penal por violência doméstica; para apurar responsabilidade penal por ameaça; para apurar responsabilidade penal por falso testemunho; **razões apelativas** em ação penal que apurou a responsabilidade pelo crime de estupro; **contrarrazões** em recursos apelativos que apurou a responsabilidade penal pelos crimes de: **lesões e homicídio no trânsito, estupro, roubo qualificado, uso de documento falso, favorecimento a exploração sexual, pela manutenção de sentença em crimes de competência do Tribunal do Júri; aplicação de medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha; pareceres** em pedidos de revogação de prisão cautelar preventiva; **alegações finais** em ações penais que apurou a responsabilidade penal pelos crimes de : **estupro de vulnerável, tentativa de homicídio, lesões corporais dolosas, denúncia caluniosa, atentado violento ao pudor, dano a Administração da Justiça, facilitação à fuga de preso, lesão corporal seguida de morte, furto simples, furto qualificado, homicídio tentado simples, homicídio culposo no trânsito e abuso de autoridade. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.** Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE e da Coordenadoria Geral, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Coordenadoria Geral ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que a candidata requerente figurou por duas vezes em listas tríplices formadas para promoções e remoções pelo critério de merecimento para as Promotorias de Justiça de Canindé do São Francisco e de Tobias Barreto. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento : **Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Ciências Criminais, datado de 30.06.2003; Certificado de Participação do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público realizado em Florianópolis, datado de 28.11.2009; Certificado de Participação na condição de Congressista no II CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS - DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL, realizado pela PRIMUS - Cursos & Eventos, com o apoio do IBDFAM-SE. Publicação de artigos nas Revistas do Ministério Público de Sergipe e da Escola Superior da Magistratura de Sergipe, que projetaram a**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Instituição no meio acadêmico e científico: "ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL E IMPUTAÇÃO OBJETIVA e "O DIREITO PENAL E A MISSÃO DO ESTADO DE ORDENAR A SOCIEDADE". APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Também, apresentou na data aprazada, os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais, na Promotoria de Justiça onde atua como sua titular. Ademais, vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão.

PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. **Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento a seguinte ação proativa:** Preparação de atividades pré-censo social através de reuniões com a sociedade organizada, órgãos do Estado e do Município, Igrejas, Estabelecimentos Escolares, Polícia Civil e Militar; Entrevistas concedidas a **TV SERGIPE**, dia **02.11.2011**, Jornal Primeira Edição e a **TV ATALAIA**, dia **03.11.2011**, Sergipe Notícias, programa de André Barros. Realização do primeiro Censo Social no Interior, ou seja, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ITINERANTE**, oferecendo a oportunidade de realização de cidadania através de seus serviços. Um Ministério Público Contemporâneo, mais próximo do cidadão. Com esta ação proativa, a candidata levou o Ministério Público às ruas da cidade de Maruim, buscando contactar todos os cidadãos maruinenses, para ouvir sobre suas reais necessidades e efetivar os direitos dos cidadãos no futuro próximo e em tempo real, através de ações protetivas e de defesa dos interesses difusos e coletivos.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - **Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.** No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação na criação de um sistema de cores para as Curadorias (**através de adesivos colados na capa**) em Maruim, identificando cada um dos autos dos procedimentos administrativos por tipo. Em se tratando de reclamação é identificada por pastas amarelas, e se cuidar-se de procedimentos preparatórios ao inquérito civil ou inquérito civis, por pastas de cor azul. Organização das pastas e divisão de tarefa dos integrantes da Promotoria de Justiça. Registro a sua participação recente, na exequibilidade do Censo Social no interior, tendo sido Maruim a primeira cidade a receber o Projeto.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, a candidata tem a seu favor a participação desta na exequibilidade do Projeto Censo Social no interior, tendo sido Maruim a primeira cidade a receber o Projeto.

DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: **Exequibilidade do Projeto Censo Social no interior; o reconhecimento manifestado em expediente dirigido a Procuradoria Geral de Justiça pela Superintendência Geral da Polícia Civil, onde noticia o inolvidável desempenho e compromisso da candidata como fundamental para a desarticulação de uma das maiores organizações criminosas voltada para o tráfico de entorpecentes em nosso Estado, ocasião em que substituiu por designação o titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Aracaju, e ação civil pública ambiental para abstenção de se utilizar fogo para limpeza de solo nos canaviais, preparo do plantio e corte da cana-de-açúcar.** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que **VOTO** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplex para a promoção objeto deste Edital, e por conseguinte, a sua promoção por



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

merecimento para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. 2º) **Candidato:** A análise do requerimento do candidato pleiteante (**PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS**) a promoção por mérito para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da cidade de Nossa Senhora do Socorro, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do Edital nº 17/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: **a)** está com os serviços em dia; **b)** não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; **c)** não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; **d)** não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; **e)** está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; **f)** já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, 05 (cinco) dos candidatos que compõem a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu inciso **IV**, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, **salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice**" (**grifo nosso**). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, **salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago**" (**grifo nosso**). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 17/2011-CSMP**, onde apenas 05 (cinco) candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências no Sistema APEP e nem no Sistema PROEJ no que tange ao cadastramento dos inquéritos policiais existentes. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a)** o seu desempenho; **b)** a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; **c)** a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: **a)** dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; **b)** publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; **c)** obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; **d)** apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; **e)** o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: **a)** a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; **b)** Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; **c)** Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; **d)** Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição.



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação.

DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade.

OPEROSIDADE : o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que tange a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos processuais, que utiliza apenas de **três dias em média**, para a devolução dos autos dos processos com o lançamento de seus pareceres ao Cartório do Juízo. De igual modo, registre-se, também, a manutenção do PROEJ em dia, conforme testificam os relatórios originários daquele Sistema, quanto ao cadastramento dos inquéritos policiais existentes.

ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris.

DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público nos autos nº 2009/14 de Correição Ordinária, que se processou em data de 1º de setembro de 2009, onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual o Promotor de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça que titulariza, com as manifestações absolutamente atualizadas.

PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, já que a Promotoria que titulariza executa atividades apenas de natureza penal, totalizando **239** registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais e administrativos. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das 04(quatro) ações civis públicas deflagradas quando titularizava a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais (**penais e cíveis**) pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de: ação civil pública para fins de implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; ação civil pública por atos de improbidade administrativa por descumprimento dos princípios da administração pública; ação civil pública ambiental tocante à qualidade da água do abastecimento à população; ação civil pública concernente às garantias mínimas necessárias para um bom funcionamento do Conselho Tutelar e ação de execução de título extrajudicial promovida na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, concernente à decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Contas do



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Estado de Sergipe. Registre-se que todas as ações foram deflagradas enquanto titularizava a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, com exceção da ação de execução. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação, **denúncias** para apurar responsabilidade penal por crimes de quadrilha, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e da contravenção penal do jogo do bicho; para apurar responsabilidade penal por crimes contra a ordem tributária; **razões apelativas** contra decisão do Juízo de Direito da Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas de Aracaju, concenrente à compatibilidade da prestação de serviços à comunidade com o instituto da suspensão condicional do processo; **razões de recurso em sentido estrito**: Interposto contra decisão do Juízo de Direito da Vara Criminal de Itabaiana, concenrente à manutenção da custódia preventiva de acusado pela prática de roubo majorado; Interposto contra decisão do Juízo de Direito da Comarca de Nossa Senhora da Glória, concenrente a extinção da punibilidade decretada com base em documento ideologicamente falsificado; **Conflito de Competência**: Ofertado na Comarca de Itabaiana concenrente à definição do Juízo competente para execução de restante de pena após obtida a progressão para o regime aberto, que foi conhecido pelo Tribunal Pleno para declarar competente o Juízo das Execuções Criminais da Capital (Acórdão 20103983); Embargos Declaratórios: Opostos na Comarca de Nossa Senhora da Glória, concenrente à possibilidade de promoção de arquivamento de Inquérito Policial pelo Ministério Público; agravos de instrumento : interposto contra decisão do Juízo de Direito da Comarca de Barra dos Coqueiros, concenrente ao pedido de afastamento liminar de Prefeito Municipal; Interposto contra decisão do Juízo de Direito da Vara Criminal de Itabaiana, concenrente à manutenção da custódia preventiva de acusado pela prática de roubo majorado; Sessão de Júri: Ata da 1ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Itabaiana, concenrente à condenção de quatro acusados pela prática dos crimes de homicídio em detrimento de três adolescentes; **Pareceres**: Parecer formulado em processo que tramitou na Comarca de Barra dos Coqueiros, apontando colusão em prejuízo do patrimônio público municipal; **alegações finais**: Apresentadas na Vara Criminal da Comarca de Itabaiana, concenrente à pronúncia de agentes públicos acusados da prática de homicídio em detrimento de três adolescentes. **PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.** Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter constatado a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais no tocante ao cadastramento dos inquéritos policiais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que o candidato requerente figurou por duas vezes em listas tríplices formadas para promoções e remoções pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana (Sessão do dia 31.07.2007) e para a Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Itabaiana (Sessão do dia 27.02.2008). **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - **Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais.** Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento : **Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Direito Processual Civil, datado de 10.06.2009; Certificado de Participação do XXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, datado de 21.09.2007; V ENCONTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, datado de 19.12.2003; Certificado de Participação do Curso Prático "Metodologia da Pesquisa Jurídica na Internet - Inclusão Digital Jurídica, datado de 18.08.2003; Certificado de Participação no Curso de**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Avaliação de Desempenho - Uma Abordagem Atual à Luz da Administração de Pessoal no Setor Público, datado de 27.05.2011; Certificado de Participação do VII CONGRESSO NACIONAL DE ALTERNATIVAS PENAIAS, datado de 21.10.201. Publicação de peças processuais na Revista do Ministério Público de Sergipe que projetaram a Instituição no meio acadêmico e científico: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS E DECRETOS QUE CONCEDEM GRATIFICAÇÕES LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO" e "DENÚNCIA - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - PESSOA JURÍDICA"; APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Comunica o início de férias e seu retorno, sendo constatado, também, inexistirem pendências no Sistema APEP, referente à sua Promotoria de Justiça. Esclareça-se que a Promotoria de Justiça na qual o Postulante exerce suas atividades funcionais não possui atribuição de Controle Externo da Atividade Policial. **PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente.** Quanto a este requisito, o candidato não comprovou com o seu requerimento nenhuma ação proativa que criasse mudanças sociais significativas. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.** No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação e participação em Comissões de Trabalho: Comissão para elaborar estudos objetivando instruir processo de criação de Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos, em estágio probatório e estáveis, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe; Comissão para elaborar estudo objetivando a regulamentação de premiação para os servidores que se destacarem no exercício de suas atribuições, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e Comissão Gestora de Metas da ENASP- ESTRATÉGIA Nacional de Justiça e Segurança Pública. **PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -** Quanto a este requisito, o candidato nada juntou com seu requerimento, que viesse demonstrar a efetividade do mesmo. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro : ação civil pública para fins de implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; ação civil pública ambiental tocante à qualidade da água do abastecimento à população de Barra dos Coqueiros e ação civil pública concernente às garantias mínimas necessárias para um bom funcionamento do Conselho Tutelar. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que **VOTO** de forma favorável por sua indicação para integrar a lista tríplice com vista a promoção objeto deste Edital. 3ª) Candidata: A análise do requerimento da candidata pleiteante (**PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA**) a promoção por mérito para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da cidade de Nossa Senhora do Socorro, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do **Edital nº 17/2011**, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: **a)** está com os serviços em dia; **b)** não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; **c)** não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

elaboração da lista; **d**) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; **e**) está classificada na primeira quinta parte da lista de antiguidade; **f**) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, 05 (cinco) dos candidatos que compõem a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu inciso **IV**, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, **salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice**" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, **salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago**" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 17/2011-CSMP**, onde apenas **05 (cinco)** candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente apresentava pendências no Sistema PROEJ, que de um total de **353 (trezentos e cinquenta e três)** procedimentos administrativos em tramitação, perante a Curadoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, apenas **35 (trinta e cinco)** se encontram no prazo legal, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no Sistema PROEJ dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o "**fora de prazo**" a então candidata. Registre-se mais que, por aquela Promotoria respondem também mais dois Promotores de Justiça, o que dificulta atribuir as pendências tão somente a Promotora de Justiça postulante. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a**) o seu desempenho; **b**) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; **c**) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: **a**) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; **b**) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; **c**) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; **d**) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; **e**) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: **a**) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; **b**) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; **c**) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; **d**) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE : o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais.** A candidata que tem assumido por designação a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, desde Janeiro do corrente ano, encontrou uma grande quantidade de procedimentos com atrasos, conforme testificam os Relatórios de Correição da Corregedoria Geral do Ministério Público e da Coordenadoria Geral do Ministério Público. Todavia, depois da ação operosa da candidata Promotora, o Relatório de verificação pós inspeção, registrou que na indigitada Promotoria o panorama atual extraído do sistema PROEJ não se encontrar sem movimentação há mais de 120 dias nenhum procedimento, inquérito ou reclamação. Relata o Eminentíssimo Coordenador uma redução no número de procedimentos administrativos em andamento, além de revelar que os procedimentos apresentam diuturna movimentação, de modo que a Coodenadoria-Geral considera superada a pendência relativa ao expressivo número de procedimentos sem movimentação. **ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.** A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios à inquéritos civis e inquéritos civis. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.** A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público nos autos nº 2011/02 de Inspeção, que se processou em data de **18 de maio de 2011** onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual a Promotora de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça que atua por designação exclusiva, com pedidos de providências para tornar os trabalhos ali desenvolvidos eficientes. **PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.** No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **2951** registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais e administrativos. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva a par das 10 (dez) ações civis públicas deflagradas, além de diversas tomadas de **TAC**. Registre-se que, analisadas as peças processuais (**penais e cíveis**) pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de: ação civil pública para fins de construção de Cadeia Pública na Comarca de Estância; ação civil pública ambiental e urbanística para compelir a EMURB a exercer o seu poder de polícia; ação civil pública ambiental para realização de restauração integral do prédio da antiga A. Fonseca S.A; ação



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

civil pública visando a realização de obras de restauração integral do prédio do antigo Diário Associado; ação civil pública ambiental para combater poluição sonora; ação civil pública visando a regularização do Loteamento Residencial Jardim Bahia; ação civil pública para regularização do Loteamento Senhor do Bonfim; ação civil pública contra o Estado de Sergipe para fazer incluir no orçamento verba suficiente para realizar e finalizar concurso público de provas e títulos; ação civil pública visando a interdição de estabelecimento para abate de frangos em área urbana; ação civil pública ambiental visando coibir a realização de cavalgadas em área urbana e/ou residencial no Município de Aracaju; ação civil pública ambiental visando a paralisação das atividades de um lava jato; ação civil pública visando o combate de poluição sonora e ação civil pública ambiental de saneamento básico nos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação em Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Estância a comprovação da realização de 24 Júris arrostando com atitude os crimes contra à vida, tendo na maioria das vezes os jurados acolhido a tese do Ministério Público, sobrevivendo aos criminosos a justa condenação.

PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais no tocante aos procedimentos preparatórios ao inquéritos civis, reclamações e Inquéritos Civis, desde que assumiu por designação a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, a partir de Janeiro do corrente ano,

NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que a candidata requerente figurou uma vez em lista tríplice formada para promoções e remoções pelo critério de merecimento.

FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - **Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais.** Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento : **Certificado de Participação do XI Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, em São Paulo, datado de 05.08.2011, em Homenagem a Herman Benjamin. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Comunica o início de férias e seu retorno, sendo constatado, também, inexistirem pendências no Sistema APEP, referente à sua Promotoria de Justiça anterior. Esclareça-se que a Promotoria de Justiça na qual o Postulante exerce suas atividades funcionais não possui atribuição de Controle Externo da Atividade Policial.

PROATIVIDADE - **Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente.** Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento ações proativas que criaram mudanças sociais significativas, a exemplo da ação civil pública ambiental de saneamento básico nos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda e da ação civil pública para fins de construção de Cadeia Pública na Comarca de Estância etc.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - **Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.** No tocante a materialização



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

deste critério, a candidata nada juntou com seu requerimento. **PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata nada juntou com seu requerimento, que viesse demonstrar a efetividade do mesmo. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro :ação civil pública ambiental de saneamento básico nos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda; ação civil pública para fins de construção de Cadeia Pública na Comarca de Estância; ação civil pública visando a regularização do Loteamento Residencial Jardim Bahia; ação civil pública para regularização do Loteamento Senhor do Bonfim; ação civil pública contra o Estado de Sergipe para fazer incluir no orçamento verba suficiente para realizar e finalizar concurso público de provas e títulos; ação civil pública visando a interdição de estabelecimento para abate de frangos em área urbana; ação civil pública ambiental visando coibir a realização de cavalgadas em área urbana e/ou residencial no Município de Aracaju etc. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que **VOTO** de forma favorável por sua indicação para integrar a lista tríplice com vista a promoção objeto deste Edital. **Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça" - 1º) Candidato: PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS.** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri de Nossa Senhora do Socorro, regido pelo Edital nº 17/2011, publicado no Diário n. 3420 de 03 de Novembro de 2011, com inscrição dos Promotores de Justiça: 01. Anderson Viana Souza 2º (1.º QUINTO), 02. José Lucas da Silva Gois 3º (1.º QUINTO), 03 Cecília Nogueira Guimarães 5º (1.º QUINTO), 04 Adriana Ribeiro Oliveira 6º (1.º QUINTO), 05 Ana Leila Costa Garcez 7º (1.º QUINTO), 06 Talita Cunegundes Fernandes da Silva 8º (2.º QUINTO), 07 Alexandre Albagli Oliveira 9º (2.º QUINTO), 08 Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa 13º (2.º QUINTO), 09 Ana Paula Souza Viana 15º (3.º QUINTO), 10 Alexandro Sampaio Santana 18º (3.º QUINTO). Estando os autos devidamente instruídos, deveria o Conselho, inicialmente, a examinar os candidatos remanescentes de lista anterior de merecimento, porém, neste caso, não existem remanescentes a serem examinados. Assim, deve o Conselho escolher, através de sufrágio, três candidatos entre aqueles posicionados no primeiro quinto de antiguidade. Nestes termos, passo a proferir meu voto no candidato JOSÉ LUCAS DAD SILVA GÓIS. VOTO: O Promotor José Lucas da Silva Góis, que se encontra titularizado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Itabaiana desde 03 de março de 2008, preenche todos os requisitos para figurar nesta lista de merecimento e ocupar a terceira posição do 1º quinto de antiguidade. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido, e nas informações acessíveis nos sistemas do Tribunal de Justiça, PROEJ e arquivos desta Corregedoria. De 1º de janeiro de 2011 a 03 de novembro de 2011 recebeu e devolveu 1415 processos na Vara Criminal em que oficia. No Sistema Proej registra apenas movimentação relativa à tramitação direta de inquéritos policiais, em número de 239 no curso do último ano e no Sistema APEP constam 1481 manifestações e 17 representações por atos infracionais. Note-se que o Promotor José Lucas, embora esteja na entrância inicial, já titulariza uma Promotoria de entrância final, de notória dificuldade, há mais de três anos, sempre mantendo seus serviços atualizados. No que diz respeito à sua contribuição para o aperfeiçoamento institucional do Ministério público, foi designado para atuar nas seguintes comissões: 1- Comissão Instituída pela Portaria 1065/2011, de 28/04/2011, visando elaborar estudos para o processo de criação de Promotorias Regionais de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; 2- Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores -Portaria 646/2011 de 03/03/2011. 3- Comissão para elaboração de estudos para regulamentar a premiação de servidores que se destacarem no exercício de suas funções. -Portaria 2632/2011 de 26/09/2011. 4- Comissão Gestora de Metas da ENASP - Estratégia Nacional de Segurança Pública - Portaria 584/2011 de 28/02/2011. Quanto ao seu aperfeiçoamento técnico-profissional, registra-se que o candidato concluiu Pós Graduação lato sensu em 2009, sendo especialista em Direito Processual Civil. Nestes termos, **VOTO** pela sua inclusão na lista de merecimento para promoção para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri de **Nossa Senhora do Socorro**. É como voto. **2ª) Candidata: PROMOTORA DE JUSTIÇA CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES**. Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri de **Nossa Senhora do Socorro**, regido pelo **Edital nº 17/2011**, publicado no **Diário n. 3420 de 03 de novembro de 2011**, com inscrição dos Promotores de Justiça: 01 Anderson Viana Souza 2º (1.º QUINTO), 02 José Lucas da Silva Gois 3º (1.º QUINTO), 03 Cecília Nogueira Guimarães 5º (1.º QUINTO), 04 Adriana Ribeiro Oliveira 6º (1.º QUINTO), 05 Ana Leila Costa Garcez 7º (1.º QUINTO), 06 Talita Cunegundes Fernandes da Silva 8º (2.º QUINTO), 07 Alexandre Albagli Oliveira 9º (2.º QUINTO), 08 Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa 13º (2.º QUINTO), 09 Ana Paula Souza Viana 15º (3.º QUINTO), 10 Alexandre Sampaio Santana 18º (3.º QUINTO). Estando os autos devidamente instruídos, deveria o Conselho, inicialmente, a examinar os candidatos remanescentes de lista anterior de merecimento, porém, neste caso, **não existem remanescentes a serem examinados**. Assim, deve o Conselho escolher, através de sufrágio, três candidatos entre aqueles posicionados no primeiro quinto de antiguidade. Nestes termos, passo a proferir meu voto na candidata CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES. **VOTO:** A Promotora Cecília Nogueira Guimarães, que ingressou na carreira em 15 de setembro de 2003 e se encontra titularizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Maruim desde 12 de dezembro de 2003, preenche todos os requisitos para figurar nesta lista de merecimento, ocupando a quinta posição do 1º quinto de antiguidade. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido, e nas informações acessíveis nos sistemas do Tribunal de Justiça, PROEJ e arquivos desta Corregedoria. No Sistema PROEJ registra 164 procedimentos em andamento, todos dentro do prazo legal e 1332 trâmites no período correspondente ao último ano. Concluiu os inquéritos da Meta 2 da ENASP. A Promotoria de Maruim, a seu cargo, foi submetida a Correição Ordinária em 06/junho de 2011, ocasião em que os serviços foram encontrados sem qualquer pendência, merecendo elogios a Promotora pela sua excelente organização. Atuação Extrajudicial. A documentação acostada ao pedido demonstra excelente atuação em defesa dos direitos difusos e coletivos, tomando esta Conselheira, como exemplo, o ajuizamento de Ação Civil Pública em face da Usina São José do Pinheiro, com o objetivo de proibir a utilização de fogo para facilitação da colheita da cana de açúcar, contendo pedido de proibição de utilização de cana adquirida de imóveis que utilizem o sistema de queima, ação esta de grande interesse ambiental e de saúde pública. No que diz respeito à sua contribuição para o aperfeiçoamento institucional do Ministério público, a candidata atuou no primeiro Censo Social realizado em cidade de interior, coordenando as ações, estabelecendo as rotinas, aferindo e documentando o resultado final. Neste mister, dedicou-se com afinco e criatividade às inúmeras reuniões preparatórias, à preparação e condução do evento, e ainda às providências posteriores. Quanto ao seu aperfeiçoamento técnico-profissional, registra-se que a candidata concluiu Pós Graduação lato sensu em Ciências Criminais em 2003, e teve peças selecionadas e publicadas na Revista da ESMP e na revista da ESMESE. Nestes termos, **VOTO** pela sua inclusão na lista de merecimento para promoção para a Promotoria



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

de Justiça do Tribunal do Juri de **Nossa Senhora do Socorro**. É como voto. **3ª) Candidata: PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA**. Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de **Nossa Senhora do Socorro**, regido pelo **Edital nº 17/2011**, publicado no **Diário n. 3420 de 03 de novembro de 2011**, com inscrição dos Promotores de Justiça: 01 Anderson Viana Souza 2º (1.º QUINTO); 02 José Lucas da Silva Gois 3º (1.º QUINTO); 03 Cecília Nogueira Guimarães 5º (1.º QUINTO); 04 Adriana Ribeiro Oliveira 6º (1.º QUINTO); 05 Ana Leila Costa Garcez 7º (1.º QUINTO); 06 Talita Cunegundes Fernandes da Silva 8º (2.º QUINTO); 07 Alexandre Albagli Oliveira 9º (2.º QUINTO); 08 Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa 13º (2.º QUINTO); 09 Ana Paula Souza Viana 15º (3.º QUINTO); 10 Alexandre Sampaio Santana 18º (3.º QUINTO). Estando os autos devidamente instruídos, deveria o Conselho, inicialmente, a examinar os candidatos remanescentes de lista anterior de merecimento, porém, neste caso, **não existem remanescentes a serem examinados**. Assim, deve o Conselho escolher, através de sufrágio, três candidatos entre aqueles posicionados no primeiro quinto de antiguidade. Nestes termos, passo a proferir meu voto na candidata ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA. VOTO: A Promotora Adriana Ribeiro Oliveira ingressou no Ministério Público em 15 de setembro de 2003, sendo titular da Promotoria Criminal de Estância desde 04 de junho de 2007; preenche todos os requisitos para figurar nesta lista de merecimento e ocupa sexta posição do 1º quinto da lista de antiguidade. Em janeiro de 2011 foi designada para officiar com exclusividade na Promotoria Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, onde encontrou uma situação de profunda desorganização, decorrente de longo período em que esta Promotoria permaneceu em regime de substituição. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido, e nas informações acessíveis nos sistemas do Tribunal de Justiça, PROEJ e arquivos desta Corregedoria. Por se tratar de uma Promotoria com atuação prevalentemente extrajudicial, a movimentação registrada no Sistema Proej é o indicador mais adequado para aferição da produtividade da Promotora. Este Sistema registra um total de 2951 movimentações nos últimos doze meses e no momento em que foi efetuado o levantamento nesta Corregedoria, ao ensejo da elaboração deste voto, havia 353 procedimentos em tramitação nesta Promotoria, dos quais apenas 35 estão sem prazo de conclusão excedido, ou seja, considerados em dia. Cabe, neste ponto, um esclarecimento. Ao chegar a esta promotoria Especializada, a candidata percebeu o atraso nos serviços e o reportou à Corregedoria, de forma circunstanciada. Havia 556 procedimentos em "andamento", na verdade muitos paralisados, ou concluídos sem lançamento no sistema e sem envio para o CSMP para arquivamento. Por esta razão, alertada pela Promotora, esta Corregedoria realizou inspeção, em conjunto com a Coordenadoria, em 18 de abril de 2011, ocasião em que foram confirmados os informes da Promotora Adriana, começando então um trabalho árduo, objetivando sanear toda a Promotoria. Após inspeções complementares de acompanhamento, verificou-se um expressivo incremento nas atividades e na alimentação do sistema, bem como na organização do gabinete, restando em novembro cerca de 343 procedimentos em tramitação, o que ainda requer muita diligência para final regularização, mas é necessário reconhecer que a unidade melhorou bastante, sem embargo da grande movimentação diária e da complexidade e repercussão da maior parte das questões ali tratadas, como por exemplo o fechamento dos lixões de Aracaju e entorno. Assim, esta Conselheira entende que a Promotora Adriana Ribeiro Oliveira não deve ser prejudicada em razão de atrasos pelos quais não foi responsável, ao contrário, conseguiu superá-los parcialmente. Por outro giro, merece referência a excelente qualidade técnica das peças processuais apresentadas. No que diz respeito à sua contribuição para o aperfeiçoamento institucional do Ministério público, participou



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

da Comissão para implementação do Censo Social, designada por portaria de 03 de março de 2011. Participa também da comissão que acompanha as discussões públicas para votação do Plano Diretor de Aracaju. Nestes termos, e conforme documentação constante dos autos, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para promoção para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de **Nossa Senhora do Socorro**. É como voto. Em razão da já anunciada suspeição do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, Doutor Orlando Rochadel Moreira, foi encerrada essa votação, passando a lista tríplice a ser composta pelos seguintes candidatos: **José Lucas da Silva Gois (1.º QUINTO), com 04 (quatro) votos, Cecília Nogueira Guimarães (1.º QUINTO), com 04 (quatro) votos e Adriana Ribeiro Oliveira (1.º QUINTO), também com 04 (quatro) votos**. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal gizado no artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, o Conselho Superior procedeu a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento. Encerrada a votação, foi indicada pelo Conselho Superior, por unanimidade, a **Promotora de Justiça Doutora Cecília Nogueira Guimarães, para ser promovida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro**. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, a Corregedora-Geral do Ministério Público, a Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, na Presidência dos trabalhos, declarou encerrada a Reunião. Eu, **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.